



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Gabinete da Vereadora Adriana Guimarães

EXMOS. SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinada, em pleno exercício de suas funções legislativas e com fundamento no Art. 133, § 1º, IX do Regimento Interno vem mui respeitosamente requerer a V. Exas., o encaminhamento da Indicação ora apresentada ao Prefeito Municipal de Aracruz/ES.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2026

No uso de suas prerrogativas regimentais indica, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, que visa instituir o cartão passagem cidadã, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município, como programa ou política pública Municipal.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora - MDB





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

### ANTEPROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2026

**EMENTA:** Institui o cartão passagem cidadã, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para facilitar o acesso à rede de proteção, atendimento e justiça.

**Art. 1º** - Fica instituído o Cartão Passagem Cidadã, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de facilitar o acesso à rede de proteção, aos serviços públicos essenciais e ao sistema de justiça.

**Art. 2º** - Para os fins do programa sugerido, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** - O Cartão Passagem Cidadã instituído pelo Poder Executivo, consistirá na concessão de créditos para utilização exclusiva no sistema de transporte público coletivo municipal, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** - O valor, a periodicidade e a duração do benefício serão definidos pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária a avaliação técnica dos órgãos competentes e o caso concreto.

**Art. 5º** - A concessão do benefício considerará, entre outros critérios, a comprovação de:

I – residência no Município;

II – situação de violência doméstica e familiar, comprovada por registro oficial ou encaminhamento da rede de atendimento;





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – situação de vulnerabilidade socioeconômica, aferida pelos órgãos da política de assistência social.

Art. 6º - A gestão e a operacionalização do programa, serão realizadas por órgão ou secretaria municipal definida pelo Poder Executivo, em articulação com a rede de proteção às mulheres.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas à criação do Cartão Passagem Cidadã, como instrumento de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É amplamente reconhecido que a dificuldade de deslocamento constitui um dos principais obstáculos ao acesso das mulheres à rede de proteção, aos serviços de assistência social, às delegacias especializadas, ao sistema de justiça e aos equipamentos públicos de apoio, perpetuando situações de violência e exclusão.

A Constituição Federal impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e, a Lei Maria da Penha, por sua vez, estabelece a necessidade de políticas públicas integradas de proteção às mulheres.

Trata-se, portanto, de iniciativa constitucional, legal e politicamente responsável, que reforça o papel do Legislativo como indutor de políticas públicas e defensor dos direitos das mulheres, sem incorrer em vício de iniciativa ou ingerência administrativa e assim requeiro o apoio dos nobres pares.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora – MDB



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 23/01/2026 13:34

Checksum: **98647FC229E9B6952D27660E4B0D30EB85363276DED703BDD766454C1F037A44**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003200360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.